



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE

PORTARIA N° 1910/2013

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula de estudantes na Rede Estadual de Ensino / SEE para o ano letivo de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto nos Artigos nº 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto no art. 2º, 4º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos Artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- o Decreto Estadual nº 2.916/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.033/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Estadual nº 6.628, de 21 de outubro de 2005, que estabelece competências ao Diretor de Escola,
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino,
- a necessidade de organização das Unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino, para que estruturarem seu processo de matrícula nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- o objetivo de dar publicidade e transparência ao processo de matrícula das unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a matrícula nas escolas públicas da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2014, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Definir, para os fins de que tratam essa Portaria:

- I- Matrícula: o registro do ingresso do aluno em qualquer período letivo na unidade de ensino;
- II- Renovação de matrícula: ato formal da matrícula que renova a continuidade do aluno na mesma unidade de ensino;
- III- Matrícula Inicial: ato formal que vincula o estudante novato à unidade de ensino;
- IV- Matrícula por transferência: ato formal que configura a passagem do educando de uma para outra unidade ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos, após o início do ano letivo;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE

V- Alunos novatos: alunos da rede pública estadual que irão mudar de estabelecimento de ensino e alunos oriundos das redes privada, pública municipal e federal.

Art. 3º Definir como calendário para realização da matrícula:

I - Matrícula Inicial

- a) No período de 13 a 17/01 de janeiro 2014 – para as unidades e etapas de ensino não participantes do processo de matrícula informatizada, que concluírem o ano letivo de 2013 até 28/02/2014;
- b) Pré-matrícula no período de 30 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014 e confirmação da matrícula no período de 20 a 24 de janeiro de 2014 para o para as unidades de ensino participantes do processo de matrícula informatizada, nas seguintes etapas de ensino: Ensino Fundamental - 1º e 6º ano, Ensino Médio – 1ª série, Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º período;
- c) Em até 10 (dez) dias após o término do ano letivo – em todas as etapas, para as unidades de ensino que estiverem em calendário especial.

II- Renovação de matrícula – em até 05 (cinco) dias após o término do ano letivo;

III- Matrícula por transferência –no decorrer do ano letivo.

§ 1º As Unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar, em período posterior ao disposto no Art. 3º inciso II, a relação dos alunos que não efetivaram a renovação da matrícula, tomando como fulcro esta Portaria e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte regulamentará o procedimento de matrícula inicial informatizada através de Portaria específica.

Art. 4º Estabelecer como documentos obrigatórios a para efetivação da matrícula:

I- Para matrícula inicial:

- a) Certidão de Nascimento/Casamento ou Carteira de Identidade, CPF do aluno, se possuir, original e cópia.
- b) Histórico Escolar ou declaração da última unidade de ensino em que estudou. O original ficará na escola.
- c) Original e cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- d) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- f) 01 foto 3x4;
- g) Carteira de vacinação atualizada, para os alunos do 1º ao 5º ano;
- h) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II- Para renovação - deverá o Secretário Escolar verificar a ausência de documentos obrigatórios, conforme o artigo 4º inciso I, para efetivação do procedimento de renovação de matrícula.

III - Para Matrícula por transferência



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE

a) Histórico escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE art. 20 inciso II alínea a, parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

§1º Comprovando a ausência de documentos obrigatórios orienta-se ao Secretário Escolar que proceda com a solicitação dos mesmos por escrito, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação e efetivação da renovação.

§3º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a unidade de ensino deve solicitar o histórico escolar, para o deferimento da matrícula.

§4º A emissão de declarações é indicada somente quando não for possível emitir, no ato da solicitação, o histórico escolar, evitando, assim, a matrícula em duplicidade.

Art. 5º A matrícula do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA obedecerão aos seguintes critérios:

I- Não será aceita a matrícula no Ensino Médio de estudantes que já concluíram o Ensino Médio;

II- Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos, deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio.

III- A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série/período adequado.

§1º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 4º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único da Resolução nº82/2010 CEB/CEE/AL.

§2º Estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no ensino regular, sendo promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico.

Art. 6º Definir como procedimentos de responsabilidade da unidade de ensino referentes à organização da matrícula:

I- Estabelecer o número de vagas, respeitando-o;

II- Indicar servidores que participarão do processo de matrícula;

III- Divulgar com a comunidade o calendário de matrículas;

IV- Utilizar requerimento de matrícula padrão, emitido pelo Sistema de Gestão Escolar – Sageal.

§1º Requerimento de Matrícula é o documento formal que vincula o aluno à instituição escolar e deve ser preenchido por funcionário da unidade de ensino ou emitido através do Sistema de Gestão Escolar - Sageal.

Art. 7º As instituições escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE

matrícula dos alunos nas instituições escolares da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviços públicos da cidade.

Art. 8º No ato da matrícula deverá o secretário escolar verificar:

- I- Toda a documentação;
- II- Ano/série/período e modalidade de ensino em que poderá se efetivar a matrícula, através do documento escolar.
- III- A exatidão dos dados;
- IV- Conferir com muita atenção as informações transcritas dos documentos para o requerimento;
- V- Registrar dispensas;
- VI- Organizar a pasta individual do aluno com todos os documentos;
- VII- Registrar a matrícula no Livro de Registro de Matrícula.

§ 1º O Livro de matrícula é o comprovante, junto aos órgãos oficiais, da matrícula do aluno no estabelecimento, e sua constituição se orienta conforme a Resolução nº 051/2002 CEE/AL, art.20, inciso I, alínea a.

§ 2º O registro no livro de matrícula é dispensado quando da utilização do Sistema de Gestão Escolar – Sageal.

Art. 9º A Unidade de ensino deve organizar a oferta do ensino da seguinte forma:

- I - anos iniciais do Ensino Fundamental em um único turno;
- II - anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA nos demais turnos.

Parágrafo Único. A oferta no mesmo turno do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, ensino médio e EJA será permitida apenas mediante autorização da Coordenadoria Regional de Educação da jurisdição da unidade de ensino, nas localidades onde houver apenas (01) uma Unidade de ensino e a demanda superar o número de salas no turno.

Art. 10 A organização das turmas seguirá as seguintes orientações, no que diz respeito ao número mínimo de estudantes por turma, estabelecido por esta portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução nº 08/2007 e a Resolução nº 055/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

- I – 1º ano do ensino fundamental – mínimo de 15 e máximo de 20;
- II – 2º e 3º anos do ensino fundamental – mínimo de 20 alunos e máximo de 25;
- III – 4º e 5º anos – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- IV – 6º e 7º anos – mínimo de 25 e máximo de 40 alunos;
- V – 8º e 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 45 alunos;
- VI – Ensino Médio – mínimo de 35 e máximo de 50 alunos;
- VII – Educação de Jovens e Adultos presencial:
 - a) Etapa inicial de alfabetização– mínimo de 10 e máximo de 20 alunos;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE

- b) 1º Segmento do Ensino Fundamental – mínimo de 10 e máximo de 30 alunos;
- c) 2º Segmento do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 45 alunos;
- d) Ensino Médio – mínimo de 20 e máximo de 50 alunos.

§1º Somente serão consideradas constituídas as turmas com o número de estudantes definidos nesta Portaria.

§2º. Turmas com número menor de estudantes estipulado nesta Portaria, apenas poderão funcionar depois de autorizadas pela Coordenadoria Regional de Educação da jurisdição da unidade de ensino.

§3º. Nas escolas em que houver alunos excedentes, após a constituição das turmas obedecendo ao limite máximo, estes deverão ser redistribuídos para outras escolas, sendo acompanhados, por sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§4. No início do 2º semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

§ 5º Excepcionalmente, admitir-se-á que os estudantes que cheguem pela primeira vez à escola, em situações devidamente comprovadas, seja feito o agrupamento de crianças de 6, 7 e no máximo 8 anos de idade na mesma turma, bem como crianças de 9 e 10 anos na mesma turma.

§ 6º Crianças e adolescentes que cheguem à escola pela primeira vez, na faixa etária entre 11 e 14 (onze e catorze) anos de idade, serão agrupados/as em turma ou classe por faixa etária com seus pares, devendo receber programa didático apropriado para aceleração de estudo.

Art.11 As Escolas do Campo, Escolas Indígenas e Quilombolas deverão gradativamente constituir turmas agrupadas por faixa etária, conforme prevê Resolução nº. 08/2007 - CEE/AL, com as seguintes medidas:

- I. Agrupar crianças por faixa etária, estruturando a Primeira Fase de Alfabetização e Letramento, onde poderão ser admitidas crianças entre 06 e 08 anos;
- II. Agrupar crianças por faixa etária, estruturando a Segunda Fase de Alfabetização e Letramento, onde poderão ser admitidas crianças de 09 e 10 anos;
- III. Respeitar o limite mínimo de estudantes por sala de aula previsto neste documento e o limite máximo de acordo com a Resolução nº. 55/2002 CEB-CEE/AL.

Art.12 A oferta da Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer nos três turnos, de acordo com a demanda apresentada, não podendo ser ofertada no mesmo turno do ensino fundamental anos iniciais.

Art.13 As Unidades de ensino devem ofertar somente os níveis e modalidades direcionados por parte da Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino / Diretoria de Apoio à Gestão Escolar / Gerência de Documentação e Vida Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE

Art.14 No ato da matrícula cabe ao estudante ou seu responsável legal informar sua opção de cursar ou não a disciplina Ensino Religioso, sendo expressamente vedado à escola proceder a qualquer forma de sugestionamento.

Art.15 A matrícula ou sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo (a) Diretor (a) Geral ou Diretor (a) Adjunto e pelo (a) Secretário (a) da Unidade de ensino.

Art.16 A matrícula no turno noturno atenderá prioritariamente os estudantes trabalhadores.

Art.17 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art.18 Atribuir à Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino / Diretoria de Apoio à Gestão Escolar / Gerência de Documentação e Vida Escolar a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. A oferta de vagas pelas escolas da rede estadual deverão estar de acordo com o ordenamento estabelecido pela Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino.

Art.19 Atribuir às Coordenadorias Regionais de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art.20 Atribuir ao Diretor da unidade de ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

Art.21 A inobservância do exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
GABINETE**

Art.22 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em
Maceió (AL), 23 de dezembro de 2013.

JOSICLEIDE MARIA PEREIRA DE MOURA
Secretária de Estado da Educação e do Esporte